



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, 131 – Cidade Nova – Itaperuna-RJ – CEP.: 28300-000

LEI Nº 1050 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA – RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itaperuna aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Itaperuna na forma expressa nesta Lei.

Art. 2º - O Vereador da Câmara Municipal de Itaperuna – RJ, devidamente autorizado, que se deslocar para qualquer parte do território nacional, fora do Município, a serviço Legislativo ou para representa-lo em outras localidades, fará jus a percepção de diárias.

Parágrafo único : A diária será concedida por dia de deslocamento e corresponderá, conforme o caso, aos valores estabelecido no Anexo I desta Lei, em indenizações em pecúnia concedidas pelos cofres municipais para o pagamento das despesas com alimentação e hospedagem, sendo expressamente vedada a sua integração a vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 3º - Os valores das diárias são os constantes no Anexo I deste normativo, de moda a considerar o período de estadia, se com pernoite, o custo de vida local, a categoria funcional do beneficiário, bem como em observância aos princípios da razoabilidade e economicidade, e serão pagas sempre após o evento, salvo motivo de força maior, mediante a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 4º - Os valores das diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Itaperuna – RJ, estão fixados em moeda corrente, conforme a tabela do Anexo I – Valores das Diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Itaperuna – RJ, desta Lei.

§ 1º - Deslocamentos sem pernoite pagos isoladamente somente serão devidos em caso de afastamento superiores a 6 (seis) horas.

§ 2º - Tendo o deslocamento duração superior a 1 (um) dia, a diária referente ao último dia, se não houver pernoite, somente será devida, e pela metade, se a chegada ao município sede se der após 12 (doze) horas.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, 131 – Cidade Nova – Itaperuna-RJ – CEP.: 28300-000

§ 3º - A avaliação quanto à necessidade ou não de pernoite deverá ser feita pela autoridade concedente, no ato do deferimento do pedido e deverá considerar, dentre outros fatores, o horário previsto para término do evento ou compromisso.

§ 4º - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e estadia.

Art. 5º – O requerimento de viagem deverá ser realizado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante solicitação endereçada a autoridade concedente, o qual, após aprovação, será encaminhado aos órgãos competentes, antes do início do deslocamento, para que possam ser analisadas e empenhadas previamente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 1º - Caso a viagem ou a programação ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do beneficiário e autorização do Presidente da Câmara Municipal, desde que devidamente comprovadas.

§ 2º - Em caso de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da Autoridade Concedente.

§ 3º - Os beneficiários que receberem diárias e por qualquer motivo não se afastarem da sede, ou na hipótese de retornarem em período inferior ao previsto, ficam obrigados a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os beneficiários deverão depositar, na conta da Câmara Municipal de Itaperuna, o valor integral das diárias e excesso, entregando o respectivo comprovante no setor de Contabilidade, que submeterá à apreciação dos órgãos competentes e concedente.

Art. 6º - A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§ 1º - As despesas com passagens aéreas serão comprovadas por documento emitido pela empresa de transportes, com observação das datas de ida e volta e deverão ser adquiridas antecipadamente pela Câmara Municipal.

§ 2º - As aquisições de passagens deverão ser realizadas pelo Gabinete da Presidência, respeitadas os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, prevalecendo sempre o interesse público sobre qualquer outro nos termos da Lei 8.666/93.

§ 3º - No ato do deferimento do pedido, identificando que o deslocamento não se dará por veículo oficial, a autoridade concedente deverá determinar o encaminhamento de cópia do Requerimento ao Gabinete da Presidência, em mesmo prazo estabelecido no artigo 5º da Presente Lei, para as providências relativas à aquisição das passagens.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, 131 – Cidade Nova – Itaperuna-RJ – CEP.: 28300-000

§ 4º - As despesas eventualmente ocorridas para a saída ou retorno do Município serão comprovadas por meio de comprovante, Nota ou Cupom Fiscal, no qual constará todas as informações necessárias para identificação do beneficiário, trajeto e meio de transporte utilizado.

§ 5º - As despesas com pedágio para localidades onde não houver isenção para veículos oficiais serão comprovadas por documento emitido pela concessionária da rodovia.

§ 6º - Quando se tratar de transporte aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.

§ 7º - Aos beneficiários poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado o veículo oficial para a realização da viagem.

Art. 7º - Os beneficiários, ao retor da viagem, apresentarão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de retorno, circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, sob pena de devolução dos valores percebidos.

§ 1º - O relatório de viagem deverá ser obrigatoriamente individual, não sendo admitida coautoria, devendo ser encaminhado ao Presidente da Câmara e após a contabilidade para arquivo junto ao empenho, contendo os elementos essenciais e sempre anexados aos respectivos comprovantes quando relativos a eventos/cursos e declarações/outros documentos referentes a atividades exercidas em prol da atividade parlamentar ou de servidores, sendo eles:

- I – nome, cargo, emprego, função e matrícula do servidor;
- II – nome e CNPJ da instituição promotora do evento e comprovante de participação/certificado ou demais comprovantes que atestem a participação em caso de evento;
- III – descrição objetiva do serviço executado e motivo do deslocamento;
- IV – indicação dos locais onde o serviço foi realizado;
- V – o período de permanência, destino, número de diárias e meio de transporte utilizado;
- VI – valor unitário, quantidade de diárias e importância total a ser paga.

§ 2º - Viagens solicitadas por beneficiários não ocupante de cargo de direção ou assessoramento, deverão ser endossadas ou solicitadas por sua chefia imediata, antes de serem encaminhadas para a autoridade concedente para apreciação.

Art. 8º - O Controle e a Contabilidade ficarão responsáveis por analisar o relatório quanto ao atendimento aos requisitos impostos por esta lei, devendo informar à autoridade concedente caso seja detectada qualquer informação divergente ou inconsistente.

§ 1º - A autoridade concedente, de posse da manifestação dos órgãos, poderá solicitar mais detalhamentos das informações prestadas, estabelecendo novo prazo de 05 (cinco) dias para tanto.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, 131– Cidade Nova – Itaperuna-RJ – CEP.: 28300-000

§ 2º - Entendendo os órgãos que as informações prestadas continuam insuficientes, deverá determinar a devolução dos valores percebidos para custeio da viagem, integral ou parcialmente, dependente do caso concreto.

§ 3º - A autoridade concedente poderá também, fundamentadamente, contrariar a manifestação dos órgãos, se entender que não há divergência ou inconsistência nas informações prestadas no relatório de viagem.

§ 4º - Se houver discordância dos órgãos quanto à fundamentação da autoridade concedente, poderá encaminhar todo o processo a Procuradoria Geral para análise, parecer e providências pertinentes.

Art. 9º - Não serão custeadas as diárias realizadas em relação a:

I – viagens relacionadas à participação em eventos de cunho partidário;

II – viagens sem motivação clara de interesse Legislativo Municipal ou que não tenham sido previamente autorizadas;

III – despesas com bebidas alcoólicas ou de caráter pessoal que não sejam relacionadas à locomoção, alimentação ou transporte.

Art. 10 – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Art. 11 – A tabela de diárias terá a base de cálculos o valor da UFIR – RJ do ano vigente, que terá seu valor convertido para o Real, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 12 – Integram esta Lei o Anexo I – valores das diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Itaperuna – RJ.

Art. 13 – Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a promover alterações, se necessárias, nas rotinas de concessões de diárias, através de Resoluções.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Itaperuna/RJ, 02 de janeiro de 2023.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, 131- Cidade Nova – Itaperuna-RJ – CEP.: 28300-000

ANEXO I

Valores das diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Itaperuna – RJ.

LOCALIDADES	<u>UFIR</u> <u>VALOR</u> <u>3,5550</u>	<u>SERVIDORES</u> <u>R\$</u>	<u>MEIA</u> <u>R\$</u>	<u>QUANTIDADE</u> <u>DE UFIR</u>	<u>SECRETARIO</u> <u>DIRETOR</u> <u>FINANCEIRO</u> <u>ASSESSOR JURÍDICO</u> <u>CARGOS</u> <u>COMISSIONADOS</u>	<u>MEIA</u> <u>R\$</u>	<u>QUANTIDADE</u> <u>DE UFIR</u>	<u>PRESIDENTE</u> <u>E</u> <u>VEREADORES</u> <u>R\$</u>	<u>MEIA</u> <u>R\$</u>
RIO DE JANEIRO VITÓRIA	<u>57,83</u>	R\$ 236,61	R\$ 118,30	<u>137,66</u>	R\$ 563,23	R\$ 281,61	<u>152,96</u>	R\$ 625,83	R\$ 312,91
CAMPNAS CURITIBA FLORIANÓPOLIS RECIFE SALVADOR SÃO PAULO	<u>120,42</u>	R\$ 492,69	R\$ 246,34	<u>312,60</u>	R\$ 1.279,00	R\$ 639,50	<u>347,34</u>	R\$ 1.421,14	R\$ 710,57
BRASILIA	<u>144,82</u>	R\$ 592,53	R\$ 296,26	<u>357,57</u>	R\$ 1.462,99	R\$ 731,49	<u>417,53</u>	R\$ 1.708,32	R\$ 854,16
ANGRA DOS REIS BUZIOS CABO FRIO SAQUAREMA	<u>82,00</u>	R\$ 335,50	R\$ 167,75	<u>261,00</u>	R\$ 1.067,88	R\$ 533,94	<u>290,00</u>	R\$ 1.186,53	R\$ 593,26
MUNICÍPIOS METROPOLITANOS	<u>53,02</u>	R\$ 216,93	R\$ 108,46	<u>137,66</u>	R\$ 563,23	R\$ 281,61	<u>152,96</u>	R\$ 625,83	R\$ 312,91
VIAGEM ATÉ 100 KM	<u>36,19</u>	R\$ 148,07	R\$ 74,03	<u>93,87</u>	R\$ 384,06	R\$ 192,03	<u>104,30</u>	R\$ 426,74	R\$ 213,37

*Diárias : Havendo Pernoite = Diária Inteira - Não Havendo Pernoite = Meia Diária

Vereador Sinei dos Santos Menezes
Presidente

Vereador Paulo Cesar da Silva
Vice-Presidente

Vereador Marco Alexandre Finamôr Rodrigues
Primeiro Secretário

Vereadora Cristiane de Oliveira Raposo
Segunda Secretária